



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº: 030/2017
PREGÃO PRESENCIAL SRP – 007/2017
PROCESSO Nº 2017.03.016**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, E O LICITANTE: **LUIZ PAULO DOS SANTOS - CPF: 092.756.704-04**, TENDO POR OBJETIVO: Sistema de Registro de Preços para eventual Locação de veículos diversos, destinados a manutenção das secretarias municipais.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 871.222 – SSP/PB 2ª via e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão – CEP – 58.350-000 – CALDAS BRANDÃO – PB, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Licitante: **LUIZ PAULO DOS SANTOS - CPF: 092.756.704-04**, com sede no município de caldas Brandão, representado neste ato pelo mesmo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade pregão presencial registro de preço – 007/2017, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e ainda Com fulcro no Decreto Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: registro de preço para prestação de serviços de Locação de veículos diversos, destinados a manutenção das secretarias municipais.

2.2 Os veículos serão exclusivamente destinados para ficar a disposição das Secretarias, e deverão ser disponibilidades em até 72 (setenta e duas horas) após assinatura do Contrato e deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, pregão presencial registro de preço – 007/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO/PERCURSO	QTD VEICULOS	QTD MESES	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES
8	Locação de 01 veículo, com capacidade para 05 passageiros, em bom estado de conservação, destinado para o transporte de pacientes usuários do CAPS, deste município ao município de sapé/PB, segunda a sábado, com combustível e manutenção por conta do contratado, Equipados com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.	1	12	1.180,00	1.180,00	14.160,00
VALOR TOTAL					14.160,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 14.160,00** (catorze mil, cento e sessenta reais), sendo pago o valor mensal de **R\$ 1.180,00** (um mil, cento e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO:

- 4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá prestar os serviços pelo preço contratado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 4.5. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de Caldas Brandão, nas seguintes dotações: **0202 Gabinete do Prefeito - 04 122 2001 2.002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do prefeito - 0303 Secretaria de Administração - 04 122 2001 2.003 | Manutenção das Atividades Administrativas - 0404 Secretaria de Finanças - 04 122 2001 2.004 | Manutenção das Atividades de Finanças - 0505 Secretaria de Educação e Cultura - 12 361 1002 2.006 | Manutenção de Programas com Recursos do FNDE - 13 392 1003 2.015 | Apoio a Eventos e Grupos Culturais - 27 812 1003 2.016 | Apoio a Eventos Esportivos Municipais - 0808 Secretaria de Infraestrutura - 15 122 2001 2.033 | Manutenção das Atividades de Infraestrutura - 0909 Sec.Desenv.,Tur.,M.Amb.,Agric.e Agropec. - 20 122 2001 2.035 | Manutenção das Atividades da Secretaria - 0606 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1004 2.017 | Manutenção das Atividades da Atenção Básica (PAB) - 10 301 1004 2.018 | Manutenção das Atividades do PSF - 10 301 1004 2.019 | Manutenção das Atividades do Programa PACS - 10 301 1004 2.039 | NASF-Núcleos**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

de Apoio a Saúde da Família - 0707 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 122 2001 2.026 | Manutenção das Atividades do Fmas - 3.3.90.36.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado pela Edilidade após o ateste do servidor designado para acompanhamento e recebimento das mercadorias fornecidas, através de ordem bancária, creditado na conta corrente da empresa junto à agência indicada na proposta, ou pela emissão de cheque nominal, mediante recibo e nota fiscal em até 30(trinta) dias.

6.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.3 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.4 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \left(\frac{T_x}{100} \right)^{\frac{N}{365}}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1 O prazo início da execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **03/04/2018**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.1. A Contratante obriga-se a:
- 8.2 Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.
- 8.3 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do contrato;
- 8.4 Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços e conservação do veículo dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.
- 8.5 As despesas com condutor e fornecimento de combustível será de responsabilidade do CONTRATANTE.
- 8.6 As despesas com franquia do seguro, caso aconteça algum sinistro, será de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. Disponibilizar os veículos contratado a Prefeitura Municipal.
- 9.2 - Quando o veículo contratado estiver em manutenção deverá o Contratado disponibilizar outro veículo do mesmo tipo e nas mesmas condições imediatamente (24 horas), sob pena de serem excluídos do pagamento os dias em que os serviços não foram prestados.
- 9.3- Computar todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os SERVIÇOS, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto deste contrato.
- 9.4- Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.
- 9.5- O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.6 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos Serviços.
- 9.7 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 9.8 A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar, contratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- 9.9 Manter durante toda a execução do contrato à manutenção corretiva e preventiva dos veículos;
- 9.10 O licitante vencedor deverá apresentar em até 72 horas após a assinatura do contrato a APÓLICE DO SEGURO, ou outro instrumento semelhante, que comprove o veículo esta totalmente segurado, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

- 10.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

- 11.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviços não realizados;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

11.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

11.3 As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

11.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

11.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

11.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.8 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

11.9 Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.10 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

11.11 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Gurinhém, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

CALDAS BRANDÃO, 03 DE ABRIL DE 2017

NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES
PREFEITO/ CONTRATANTE

LUIZ PAULO DOS SANTOS
CPF: 092.756.704-04
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____ 2.º _____
RG N.º RG N.º



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITA CONSTITUCIONAL NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES

ANO XI – SEPARATA Nº. 0003 – CALDAS BRANDÃO – PB – QUINTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2017

PODER EXECUTIVO

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 007/2017, que objetiva: Locação de veículos diversos, destinados à manutenção das Secretarias Municipais; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório Pregão Presencial nº 007/2017, MAURICEIA TRIGUEIRO DO NASCIMENTO, VENCEDOR DO ITEM 01, com um valor de R\$: 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), ROBERTO DOS SANTOS ARAUJO, VENCEDOR DO ITEM 02 com um valor de R\$: 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), JOSE BANDEIRA DE SOUZA, VENCEDOR DO ITEM 04, com um valor de R\$: 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) e item 05 com um valor de R\$: 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), O & L VIAGENS E TURISMO LTDA, VENCEDOR DO ITEM 06 com um valor de R\$: 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) e item: 07 com um valor de R\$: 60.720,00 (sessenta e mil, setecentos e vinte reais), LUIZ PAULO DOS SANTOS, VENCEDOR DO ITEM 08 com um valor de R\$: 14.160,00 (catorze mil, cento e sessenta reais) e EDNALDO FERREIRA DA SILVA, VENCEDOR DO ITEM: 09 com um valor de R\$: 10.440,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta reais).

CALDAS BRANDÃO - PB, 03 de Abril de 2017

Neuma Rodrigues de Moura Soares

Prefeita Constitucional

ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 Nos termos do relatório final apresentado, referente ao Pregão Presencial nº 007/2017, que objetiva: Locação de veículos diversos, destinados à manutenção das Secretarias Municipais, ADJUDICA o correspondente procedimento licitatório Pregão Presencial nº 007/2017, MAURICEIA TRIGUEIRO DO NASCIMENTO, VENCEDOR DO ITEM 01, com um valor de R\$: 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), ROBERTO DOS SANTOS ARAUJO, VENCEDOR DO ITEM 02 com um valor de R\$: 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), JOSE BANDEIRA DE SOUZA, VENCEDOR DO ITEM 04, com um valor de R\$: 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) e item 05 com um valor de R\$: 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), O & L VIAGENS E TURISMO LTDA, VENCEDOR DO ITEM 06 com um valor de R\$: 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) e item: 07 com um valor de R\$: 60.720,00 (sessenta e mil, setecentos e vinte reais), LUIZ PAULO DOS SANTOS, VENCEDOR DO ITEM 08 com um valor de R\$: 14.160,00 (catorze mil, cento e sessenta reais) e EDNALDO FERREIRA DA SILVA, VENCEDOR DO ITEM: 09 com um valor de R\$: 10.440,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta reais).

CALDAS BRANDÃO - PB, 03 de Abril de 2017

MARCONES DE SOUZA MONTEIRO

Pregoeiro

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.03.017

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para eventual Locação de veículos diversos, destinados a manutenção das secretarias municipais.

1. VALOR TOTAL REGISTRADO:

Descrição do Fornecedor Beneficiário						
Razão Social	O & L VIAGENS E TURISMO LTDA					
CNPJ	CNPJ: 05.504.160/0001-91					
Endereço	Av Presidente Epitácio Pessoa 4622 – Sala 102 – Cabo Branco – João Pessoa/PB – CEP: 58.045-000					
Telefone/Fax	83 – 3247-3551					
Nome do Signatário	Otavio Augusto Nobrega de Carvalho – CPF: 690.657.994-00					
ITEM	DESCRIÇÃO/PERCURSO	QTD VEICULOS	QTD MÊSES	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITA CONSTITUCIONAL NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES

ANO XI – SEPARATA Nº. 0003 – CALDAS BRANDÃO – PB – QUINTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2017

PODER EXECUTIVO

						PARA 12 MESES
6	Locação de veículos ano mínimo 2016, Motorização 1.0, sem condutor, movido a gasolina/etanol, completo com (ar condicionado, vidros e travas elétricos), em tempo integral, com km livre e seguro total, inclusive (vidros, farol e retrovisores), com manutenção corretiva e preventiva por conta da Contratada, equipados com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.	5	12	2.300,00	11.500,00	138.000,00
7	Locação de Ambulância, Cor branca; ano mínimo 2016, Motorização 1.6; sem condutor, movida a gasolina/etanol; completo com (ar condicionado, vidros e travas elétricos), em tempo integral, com km livre, com manutenção corretiva e preventiva por conta da Contratada, equipada com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito. Equipamentos da Ambulância Simples Remoção: Maca rígida em alumínio; Revestimento em material lavável; Sinalizador óptico e acústico; Luminária Interna; Janela de comunicação; Suporte para soro e plasma; Suporte para cilindro de oxigênio; Banco para dois acompanhantes; Armário para guardar medicamentos; Ventilador no compartimento do paciente.	1	12	5.060,00	5.060,00	60.720,00
VALOR TOTAL REGISTRADO						198.720,00

2. VALIDADE DA ATA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal não fica obrigada a firmar as contratações.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.3 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos interessados, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Caldas Brandão.

2.4 As contratações decorrentes desta Ata somente serão autorizadas pela Prefeitura de Caldas Brandão, por intermédio do Prefeito, mediante Autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

Caldas Brandão, 03 de Abril de 2017

NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES
PREFEITA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.03.017

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para eventual Locação de veículos diversos, destinados a manutenção das secretarias municipais.

1. VALOR TOTAL REGISTRADO:

Descrição do Fornecedor Beneficiário	
Razão Social	MAURICEIA TRIGUEIRO DO NASCIMENTO
CNPJ	CPF: 035.073.384-83



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITA CONSTITUCIONAL NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES

ANO XI – SEPARATA Nº. 0003 – CALDAS BRANDÃO – PB – QUINTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2017

PODER EXECUTIVO

ITEM	DESCRIÇÃO/PERCURSO	QTD VEICULOS	QTD MÊSES	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES
1	Locação de 01 veículo ano mínimo 2013, com capacidade para 05 passageiros, em bom estado de conservação, destinado para o transporte de pacientes do Município aos Hospitais e Clínicas em outras localidades, segunda a sábado, com combustível e manutenção por conta do contratado, equipados com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.	1	12	1.950,00	1.950,00	23.400,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					23.400,00	

Descrição do Fornecedor Beneficiário

Razão Social	ROBERTO DOS SANTOS ARAUJO
CNPJ	CPF: 044.111.774-04

ITEM	DESCRIÇÃO/PERCURSO	QTD VEICULOS	QTD MÊSES	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES
2	Locação de 01 veículo ano mínimo 2000, com capacidade 20 passageiros, tipo ônibus em bom estado de conservação para o transporte de pessoas doentes de Caldas Brandão para João Pessoa, segunda a sexta, com combustível e manutenção por conta do contratado, equipados com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.	1	12	5.200,00	5.200,00	62.400,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					62.400,00	

Descrição do Fornecedor Beneficiário

Razão Social	JOSE BANDEIRA DE SOUZA
CNPJ	CPF: 854.119.734-49

ITEM	DESCRIÇÃO/PERCURSO	QTD VEICULOS	QTD MÊSES	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES
4	Locação de um veículo tipo ônibus capacidade mínima para 24 passageiros, em ótimo estado de conservação e dentro das exigências estabelecidas pelo CTB e portaria n.º 103/2013/DETRAN-PB, com capacidade mínima para 27 passageiro, ano mínimo 2000, destinado ao transporte de estudantes dos Sítios umburana a vida nova, as escolas na sede do município Nos turnos Manhã, Tarde de segunda a sexta, com combustível e manutenção por conta do contratado, Equipados com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.	1	12	4.400,00	4.400,00	52.800,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITA CONSTITUCIONAL NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES

ANO XI – SEPARATA Nº. 0003 – CALDAS BRANDÃO – PB – QUINTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2017

PODER EXECUTIVO

5	Locação de um veículo tipo ônibus capacidade mínima para 24 passageiros em ótimo estado de conservação e dentro das exigências estabelecidas pelo CTB e portaria n.º 103/2013/DETRAN-PB, com capacidade mínima para 27 passageiro, ano mínimo 2000, destinado ao transporte de estudantes dos Sítios vida nova a Riachão dos coelhos, as escolas na sede do município Nos turnos Manhã, Tarde de segunda a sexta, com combustível e manutenção por conta do contratado, Equipados com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.	1	12	2.100,00	2.100,00	25.200,00
VALOR TOTAL REGISTRADO						78.000,00

Descrição do Fornecedor Beneficiário						
Razão Social	LUIZ PAULO DOS SANTOS					
CNPJ	CPF: 092.756.704-04					
ITEM	DESCRIÇÃO/PERCURSO	QTD VEICULOS	QTD MÊSES	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES
8	Locação de 01 veiculo, com capacidade para 05 passageiros, em bom estado de conservação, destinado para o transporte de pacientes usuários do CAPS, deste município ao município de sapé/PB, segunda a sábado, com combustível e manutenção por conta do contratado, Equipados com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.	1	12	1.180,00	1.180,00	14.160,00
VALOR TOTAL REGISTRADO						14.160,00

Descrição do Fornecedor Beneficiário						
Razão Social	EDNALDO FERREIRA DA SILVA					
CNPJ	CPF: 075.914.934-85					
ITEM	DESCRIÇÃO/PERCURSO	QTD VEICULOS	QTD MÊSES	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES
9	Locação de 01 motocicleta, em bom estado de conservação, destinado para entrega de refeições dos profissionais vinculados as atividades dos PSF's dos distritos de caldas brandão, segunda a sábado, com combustível e manutenção por conta do contratado, equipados com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.	1	12	870,00	870,00	10.440,00
VALOR TOTAL REGISTRADO						10.440,00

2. VALIDADE DA ATA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITA CONSTITUCIONAL NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES

ANO XI – SEPARATA Nº. 0003 – CALDAS BRANDÃO – PB – QUINTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2017

PODER EXECUTIVO

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal não fica obrigada a firmar as contratações.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.3 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos interessados, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Caldas Brandão.

2.4 As contratações decorrentes desta Ata somente serão autorizadas pela Prefeitura de Caldas Brandão, por intermédio do Prefeito, mediante Autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

Caldas Brandão, 03 de Abril de 2017

NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES
PREFEITA

EXTRATO DOS CONTRATOS

Caldas Brandão, 03 de Abril de 2017

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2017.

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

CONTRATADO: MAURICELIA TRIGUEIRO DO NASCIMENTO - CPF: 035.073.384-83

PRAZO: 03/04/2018

CONTRATO Nº 026/2017

VALOR TOTAL: R\$ 23.400,00 (Vinte e três mil e quatrocentos reais), sendo pago o valor mensal de R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais).

CONTRATADO: ROBERTO DOS SANTOS ARAUJO - CPF: 044.111.774-04

PRAZO: 03/04/2018

CONTRATO Nº 027/2017

VALOR TOTAL: R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), sendo pago o valor mensal de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

CONTRATADO: JOSE BANDEIRA DE SOUZA - CPF: 854.119.734-49

PRAZO: 03/04/2018

CONTRATO Nº 028/2017

VALOR TOTAL: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), sendo pago o valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

CONTRATADO: O & L VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ: 05.504.160/0001-91

PRAZO: 03/04/2018

CONTRATO Nº 029/2017

VALOR TOTAL: R\$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais), sendo pago o valor mensal de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

CONTRATADO: LUIZ PAULO DOS SANTOS - CPF: 092.756.704-04

PRAZO: 03/04/2018

CONTRATO Nº 030/2017

VALOR TOTAL: R\$ 14.160,00 (catorze mil, cento e sessenta reais), sendo pago o valor mensal de R\$ 1.180,00 (um mil, cento e oitenta reais).

CONTRATADO: EDNALDO FERREIRA DA SILVA - CPF: 075.914.934-85

PRAZO: 03/04/2018

CONTRATO Nº 031/2017

VALOR TOTAL: R\$ 10.440,00 (Dez mil, quatrocentos e quarenta reais), sendo pago o valor mensal de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais).

ONERANDO NAS SEGUINTE RUBRICAS ORÇAMENTÁRIA/2017:

0202 Gabinete do Prefeito - 04 122 2001 2.002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do prefeito - 0303 Secretaria de Administração - 04 122 2001 2.003 | Manutenção das Atividades Administrativas - 0404 Secretaria de Finanças - 04 122 2001 2.004 | Manutenção das Atividades de Finanças - 0505 Secretaria de Educação e Cultura - 12 361 1002 2.006 | Manutenção de Programas com Recursos do FNDE - 13 392 1003 2.015 | Apoio a Eventos e Grupos Culturais - 27 812 1003 2.016 | Apoio a Eventos Esportivos Municipais - 0808 Secretaria de Infraestrutura - 15 122 2001 2.033 | Manutenção das Atividades de Infraestrutura - 0909 Sec.Desenv.,Tur.,M.Amb.,Agric.e Agropec. - 20 122 2001 2.035 | Manutenção das



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITA CONSTITUCIONAL NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES

ANO XI – SEPARATA Nº. 0003 – CALDAS BRANDÃO – PB – QUINTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2017

PODER EXECUTIVO

Atividades da Secretaria - 0606 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1004 2.017 | Manutenção das Atividades da Atenção Básica (PAB) - 10 301 1004 2.018 | Manutenção das Atividades do PSF - 10 301 1004 2.019 | Manutenção das Atividades do Programa PACS - 10 301 1004 2.039 | NASF-Núcleos de Apoio a Saúde da Família - 0707 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 122 2001 2.026 | Manutenção das Atividades do Fmas - 3.3.90.36.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física - 3.3.90.39.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.